

**LEI Nº 1.872/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**Disciplina critério para Planta de Valores do IPTU e dá outras providências.**

**ALBERTO CERVINSKI**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos da Planta de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial – IPTU referente às chácaras localizadas no perímetro urbano, as mesmas serão tributadas como Zoneamento “F”, com índice Territorial 50% e Predial 40%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
09 de junho de 2010.

**Alberto Cervinski,**  
Vice-Prefeito em Exercício.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.